



# MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA P. 11 - FONE: (0\*\*42) 646-1122 - FAX (0\*\*42) 646-1172

## LEI N° 1014

Autoriza o adiamento das eleições de Diretores de Escolas Municipais.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar as eleições para diretores nas Escolas da Rede Pública Municipal, de que trata a Lei Municipal n° 1013 de 25 de outubro de 2001, excepcionalmente no mandato 2002/2003, até o dia 31 de dezembro de 2001.

Art. 2º. Para a realização do pleito de que trata o artigo anterior, ficam reduzidos em 10 (dez) dias os prazos fixados no § 1º do artigo 3º e artigo 6º da Lei Municipal n° 1013.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 31 de outubro de 2001.

  
JOSE OSNY SCHON  
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Jornal: *Diária*

Data: *02 / 21 / 2002*

N.º da Edição: *5.237*

Fis: *04*

Pitanga, ..... de ..... de 19.....